



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU **PROMULGO**, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI

LEI N° 1.789/2017

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL EM ESPAÇO PÚBLICO COM TEOR PORNOGRÁFICO NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam proibidas as manifestações e as exposições artísticas ou culturais que contenham nudez ou qualquer teor pornográfico nos espaços públicos do Município de Porecatu.

Parágrafo único - O teor pornográfico de que se trata este caput, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a nudez humana.

Art. 2º - Esta lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente pedagógicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em aplicação de multa no valor de 20 (vinte) Unidade Fiscal Municipal - UFM, cobrada em dobro, nos casos de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 4º - A fiscalização e as despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Executivo Municipal e de suas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

OSMAR DE OLIVEIRA
Presidente

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 67/2017.